

EMENTA: Aprova o Plano de Desenvolvimento do Recife – PDR, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento do Recife – PDR, para o período de 1980/1983, visando promover o desenvolvimento harmônico da cidade, sobre os aspectos social, econômico e urbanístico.

ART. 2º – São objetivos do Plano:

I – Ordenar o crescimento urbano da Cidade, através da distribuição equilibrada dos assentamentos e da garantia de reserva de espaços, destinados ao desempenho adequado das diferentes atividades;

II – Ampliar a produção dos serviços básicos, especialmente saúde, educação, abastecimento, assistência social e transporte em massa, visando aperfeiçoar as condições de convivência urbana;

III – Estimular as atividades produtivas, sobretudo as relacionadas com o setor informal e a prestação de serviços técnicos especializados, de modo a dinamizar a base econômica do Recife.

ART. 3º – A organização do espaço urbano do Recife, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Sub-divisão do território em setores e outras unidades espaciais, definidas de forma a compatibilizar a aplicação das normas de planejamento, de tributação, de ocupação e uso do espaço urbano, de licenciamento e fiscalização de obras e de organização da prestação dos serviços públicos;

II – Reservas de áreas ur-

banas para os usos futuros previstos no Plano, de modo a assegurar condições adequadas à programação e execução de obras públicas e à localização das atividades sócio-econômicas;

III – Tratamento especial aos aglomerados pobres, visando obter sua reabilitação progressiva, através da implementação de projetos sociais, realizados com a participação ativa das comunidades interessadas;

IV – Preservação do patrimônio ecológico e dos sítios e monumentos de valor histórico e cultural.

ART. 4º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer as diretrizes e as normas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior, de modo a assegurar a fiel execução do Plano.

ART. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de dezembro de 1979.

a) **Gustavo Krause**
Prefeito